



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

Nº 03/18-AQ

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E MEGATECH CONTROLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela sua Presidente, DESA. Maria do Socorro Barreto Santiago, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, MEGATECH CONTROLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.525.032/0001-73, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por RÔMULO GADELHA REMÍGIO, portador do CPF nº 241.993.383-49 resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2018/5159, relativo ao Pregão Eletrônico nº 085/2017, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 085/2017 devidamente homologada em 08 de novembro de 2017 e publicação no DPJ, edição de 09 de novembro de 2017, obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento, instalação e configuração de infraestrutura de um Sistema Integrado de Segurança – SIS, composto por uma infraestrutura de monitoramento de imagens e Gestão de Eventos para os prédios do Tribunal de Justiça existentes em todo o Estado da Bahia, bem como, a capacitação do efetivo de agentes de segurança que irão operar o sistema, nos quantitativos previstos neste edital e seus anexos, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

**Parágrafo primeiro:** Não é admitida a subcontratação parcial ou integral do objeto, uma vez que os serviços são de execução direta e responsabilidade da CONTRATADA.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

## DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos constantes do objeto do edital;
- Responder por danos causados diretamente ao TJBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução objeto do edital;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do TJBA, quando esses tenham sido causados por falhas ou defeitos dos produtos fornecidos;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela Comissão de Recebimento, bem assim com os atrasos decorrentes desta rejeição;
- Apresentar documentação que comprove estar quite com os órgãos de controle e registro previdenciário e fazendário (Federal, Estadual e Municipal).
- Apresentar documentação que comprove estar em dia com os órgãos reguladores e de fiscalização das atividades exercidas pela mesma.
- Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.
- Responsabilizar-se pela perfeita condição do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

\*A não observância por parte da **CONTRATANTE**, das condições previstas como de suas obrigações;

\*A utilização inadequada do Objeto pela Contratante;

\*Imperícia, imprudência ou negligência na utilização do Objeto pela Contratante.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos produtos através da Comissão de Recebimento responsável designada pelo TJBA para esse fim.
- Prestar informações e esclarecimentos à **CONTRATADA**, quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação ao edital;
- Prover todas as condições necessárias e informações para o bom desempenho da contratada.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

- d) Efetuar o pagamento do fornecimento executado pela CONTRATADA pontualmente sendo passivo da mesma multa aplicada a contratada no caso de atraso.
- e) Prover local de treinamento, para um mínimo de 12 (doze) alunos, para uso dos equipamentos a serem adquiridos. Esse treinamento será ministrado pela CONTRATADA conforme descrito no item 38 do edital.

DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>KIT-01</b>					
01	Sistema de Gestão de Eventos e Captura de Imagens para 8 Pontos, com Gravador de Imagens e Kit de instalação com material de infraestrutura.	21	DAHUA (GRAVADOR: NVR5208-8P-4KS2, SISTEMA DE GESTÃO: COMPNET CADG DESKTOP 0.4.7 E CÂMERA: IPC-HDW4231E-AS)	37.736,81	792.473,01
<b>VALOR TOTAL KIT-01 R\$ 792.473,01</b>					
<b>KIT-02</b>					
02	Sistema de Gestão de Eventos e Captura de Imagens para 16 Pontos, com Gravador de Imagens e Kit de instalação com material de infraestrutura.	27	DAHUA(GRAVADOR: NVR4216-16P-4KS2, SISTEMA DE GESTÃO: COMPNET CADG DESKTOP 0.4.7 E CÂMERA: IPC-HDW4231E-AS)	72.682,45	1.962.426,15
<b>VALOR TOTAL KIT-02 R\$ 1.962.426,15</b>					
<b>KIT-03</b>					
03	Sistema de Gestão de Eventos e Captura de Imagens para 32 Pontos, com Gravador de Imagens, Ponto Concentrador e Kit de instalação com material de infraestrutura.	27	DAHUA(GRAVADOR: DH-NVR5832-4KS2, SISTEMA DE GESTÃO: COMPNET CADG DESKTOP 0.4.7 E CÂMERA: IPC-HDW4231E-AS)	157.401,38	4.249.837,26
<b>VALOR TOTAL KIT-03 R\$ 4.249.837,26</b>					
<b>KIT-04</b>					
04	Sistema de Gestão de Eventos e Captura de Imagens para 64 Pontos, com Gravador de	0	GRAVADOR : DH-NVR5832-4KS2, SISTEMA DE GESTÃO: COMPNET CADG DESKTOP	308.753,95	0,00





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

	Imagens, Ponto Concentrador e Kit de instalação com material de infraestrutura.		0.4.7 E CÂMERA: IPCHDW4231E-AS - DAHUA		
<b>VALOR TOTAL KIT-04 R\$0,00</b>					
<b>CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE SEGURANÇA</b>					
06	Estrutura metálica para instalação dos anéis de visualização	05	ELLAN / CUSTOMIZADO	19.525,60	97.628,00
07	Servidor de aplicação	02	DELL / R720	36.741,99	73.483,98
09	Servidor de banco de dados	01	DELL / R720	64.434,94	64.434,94
12	Estação de trabalho	08	UPD ACCEPT / DESKTOP DT8000E	7.558,35	60.466,80
13	Mesa de monitoramento	08	ELLAN / CUSTOMIZADO	12.513,27	100.106,16
14	Cadeira tipo secretária	08	MARELLI / ENERGY	740,00	5.920,00
<b>VALOR TOTAL CIGS R\$ 402.039,88</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 7.406.776,30</b>					

**Parágrafo primeiro:** Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 7.406.776,30** (sete milhões e quatrocentos e seis mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

**Parágrafo segundo:** Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** será efetuado, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



TJADM201805159V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

**Parágrafo terceiro:** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

**Parágrafo quarto:** O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

**Parágrafo quinto:** De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

**Parágrafo sexto:** A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

**Parágrafo sétimo:** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia **de 5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

**Parágrafo segundo:** O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

**Parágrafo terceiro:** A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto:** A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Parágrafo sexto:** O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo sétimo:** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato, nos termos exigidos no edital.

**Parágrafo primeiro:** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05, observando as exigências indicadas no item 5.6 do Anexo I do edital.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

**Parágrafo terceiro:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando as condições indicadas no Anexo I do edital:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

**Parágrafo quarto:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Parágrafo quinto:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Parágrafo sexto:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Parágrafo sétimo:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**Parágrafo oitavo:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

**DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA NONA – Parágrafo primeiro:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos por até 48 (quarenta e oito) meses, consoante previsão no Parágrafo único do Artigo 140 da Lei 9433/05.

**Parágrafo segundo:** O prazo de entrega dos bens, objeto deste instrumento é de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da AFM no Diário da Justiça Eletrônico, devendo os produtos serem entregues na sede do almoxarifado do TJBA, sito a Av. Luis Viana Filho, s/n. Fone para contato e agendamento da entrega: (71) 3360-2401, para conferência e patrimonialização e retirada posterior para instalação dos mesmos.

**Parágrafo terceiro:** Os produtos fornecidos deverão ser devidamente transportados, instalados e configurados nos endereços informados pela CONTRATANTE, num prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega da Ordem de serviço enviada pelo TJBA, os quais serão sempre obedecendo as proximidades geográficas dos locais de instalação, nos termos do item 5 do Anexo I.

**Parágrafo quarto:** O prazo de garantia do objeto deste contrato é de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da expedição do Termo de Recebimento provisório pela CONTRATANTE, nos termos do item 5.3 do Anexo I do edital. Em caso de constatação de que o defeito apresentado nos primeiros 30 dias após a entrega do produto, deverá ser providenciado pela Contratada, à imediata substituição do mesmo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do laudo técnico.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

**Parágrafo quinto:** Deverá ser realizado o treinamento para uma turma de 12 (doze) alunos, com duração de 16 (dezesesseis) horas, a ser executado no prazo de estimado de 05 (cinco) dias, devendo ser emitido o respectivo certificado do curso, a qual deverá abordar obrigatoriamente os objetos indicados no item 32 do Anexo I do edital.

**Parágrafo sexto:** A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

**Parágrafo sétimo:** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**Parágrafo oitavo:** Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

#### DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo primeiro:** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**Parágrafo segundo:** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo terceiro:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

## DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA** cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro:** À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo sexto:** Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo sétimo:** Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo oitavo:** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo segundo:** O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo quarto:** No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto:** O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### DA REGÊNCIA LEGAL

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA -** Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, na que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2018/5159

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Fonte</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de despesa</b>	<b>de SUB-ELEMENTO</b>
0003-DSP	120/113/313/320	5341	4.4.90-52	52.01

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA--SEXTA** As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 31 de JANEIRO de 2018.

**CONTRATANTE:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**  
**Presidente**

**FORNECEDOR:**

**MEGATECH CONTROLS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**  
**RÔMULO GADELHA REMÍGIO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

